|  |
| --- |
| **DECRETO N° 286/2023, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2023.** |

***“ DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SUL BRASIL, ESTADO DE SANTA CATARINA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4), CONFORME A PORTARIA N° 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL”.***

***MAURILIO OSTROSKI***, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 41, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO,** o desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), ocorrido no período das 04h00 e 06h00 da manhã do dia 2 de novembro de 2023, com grande volume de chuvas afetou estradas da zona urbana e rural, causando danos e prejuízos;

**CONSIDERANDO,** que em decorrência do referido evento ocorreram danos materiais públicos e privados, diante dos quais ruas, pontes, estradas rurais entre outros bens públicos foram fortemente prejudicados e o abastecimento de água potável no perímetro urbano encontra-se interrompido. São necessárias ações de resposta, reconstrução provisória de serviços essenciais prejudicados e interrompidos, recuperação de obras de infraestruturas, benefícios ou ações federais necessárias para restabelecer a normalidade local;

**CONSIDERANDO,** que em decorrência da falta de chuva e os boletins meteorológicos nada promissores para os próximos meses do corrente ano, e previsão precipitada pluviométrica abaixo da média, está causando danos para o agronegócio, especialmente ao consumo humano, criadores de animais no sistema de integração e agricultura em geral;

**CONSIDERANDO,** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO,** a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** **Fica declarada a** **Situação de Emergência** em todas as áreas do município de Sul Brasil, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4)**,** conforme o anexo da Portaria nº 260/MDR/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do município.

**Art. 4º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2014.133-2021?OpenDocument), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 5º.** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, vinculada a publicação no DOM Lei 1.027/2015.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 02 de novembro de 2023.

**MAURILIO OSTROSKI**

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA

**ILAINE MAITE AMANN**

Diretora de Administração